



## Prazos de inscrição para as provas do ensino básico — 2024

|                       | dmissão às provas de equivalência à frequência dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos, finais e provas a nível de escola do 3.º ciclo do ensino básico   | Prazos de inscrição<br>para a 1.ª fase   | Prazos de inscrição<br>para a 2.ª fase   |
|-----------------------|---|--|--|
| Alunos internos       | Frequentem o 9.º ano do ensino básico geral, incluindo<br>do PCA ao abrigo do artigo 7.º da Portaria n.º 181/2019,<br>de 11 de junho, na sua redação atual, ou um curso artístico especializado (CAE).  | crição.  | Não aplicável.   |
|                       | 2 — Frequentem ou tenham concluído um PCA ao abrigo<br>do Despacho Normativo n.º 1/2006, de 6 de janeiro, CEF<br>nível 2, PIEF ou o ensino básico recorrente e que pre-<br>tendam prosseguir estudos no ensino secundário, em<br>cursos científico-humanísticos, excluindo os do ensino<br>secundário recorrente.   | março.   |  |
| Alunos autopropostos. | 3 — Estejam matriculados nas modalidades de ensino indi-<br>vidual ou de ensino doméstico.  |  | De 8 a 10 de julho<br>(2.º e 3.º ciclos<br>e de 17 a 18 de<br>julho (1.º ciclo). |
|                       | 4 — Estejam fora da escolaridade obrigatória e não se<br>encontrem a frequentar qualquer escola e sejam deten-<br>tores do ciclo de estudo anterior.  |  |  |
|                       | 5 — Estejam fora da escolaridade obrigatória e que frequentem qualquer ano de escolaridade dos 2.º ou 3.º ciclos e tenham anulado a matrícula até ao 5.º dia útil do 3.º período letivo.  | De 26 de fevereiro a 8 de<br>março ou, após 8 de<br>março, nos dois dias<br>úteis após a anulação<br>da matrícula. |  |
|                       | 6 — Frequentem o 4.º ou o 6.º ano de escolaridade, completem, respetivamente, 14 ou 16 anos até ao final do ano escolar e não tenham obtido aprovação na avaliação interna final.   | Dois dias após a afixação<br>das pautas de avalia-<br>ção interna final.   |  |
|                       | 7 — Estejam no 9.º ano e não reúnam condições de<br>admissão como alunos internos para as provas finais<br>do ensino básico da 1.ª fase, em resultado da avaliação<br>sumativa interna final do 3.º período (realizam provas de<br>equivalência à frequência na 1.ª fase e provas finais na<br>2.ª fase e, se aplicável, também provas de equivalência<br>à frequência).                            |  |  |
|                       | 8 — Estejam no 9.º ano e tenham realizado na 1.ª fase<br>provas finais, na qualidade de alunos internos, e não<br>tenham obtido aprovação na avaliação sumativa final,<br>com a ponderação das classificações obtidas nas provas<br>finais realizadas.  | Não aplicável.   |  |
|                       | 9 — Frequentem o 4.º ou o 6.º ano de escolaridade, completem, respetivamente, 14 ou 16 anos até ao final do ano escolar e tenham ficado retidos por faltas, por aplicação do previsto na alínea b) do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro — Estatuto do Aluno e Ética Escolar (realizam provas de equivalência à frequência na 1.ª fase e, se aplicável, também na 2.ª fase). | Dois dias após a afixação<br>das pautas de avalia-<br>ção interna final.   |  |
|                       | 10 — Frequentem o 9.º ano de escolaridade e tenham ficado retidos por faltas, por aplicação do previsto na alínea b) do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro — Estatuto do Aluno e Ética Escolar (realizam provas de equivalência à frequência na 1.ª fase e provas finais na 2.ª fase e, se aplicável, também provas de equivalência à frequência).                           |  |  |
|                       | 11 — Pretendam concluir disciplinas da componente de<br>formação específica de um CAE cujo ano terminal fre-<br>quentaram sem aprovação.  |  |  |
|                       | 12 — Não tendo estado matriculados, pretendam concluir<br>disciplinas da componente de formação que é específica<br>de um CAE do ensino básico.   | De 26 de fevereiro a 8 de março.   |  |
|                       | 13 — Frequentem ou tenham concluído um curso vocacio-<br>nal (no caso da Região Autónoma dos Açores), um curso<br>EFA, um processo de RVCC ou outras ofertas educa-<br>tivas e formativas e pretendam prosseguir estudos nos<br>cursos científico-humanísticos, excluindo os do ensino<br>secundário recorrente.  |  |  |
|                       | 14 — Frequentem ou tenham concluído um PCA ao abrigo<br>do Despacho Normativo n.º 1/2006, de 6 de janeiro, CEF<br>nível 2, PIEF ou o ensino básico recorrente e não tenham<br>reunido condições para prosseguir estudos nos cursos<br>científico-humanísticos, excluindo os do ensino secun-<br>dário recorrente, após a 1.ª fase.  | Não aplicável.   |  |

O Diretor